CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 730/97

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir Obrigações e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, as áreas de terras abaixo descritas, situadas no perímetro urbano deste Município de Sarandi, Estado do Paraná, para construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

JARDIM BOM PASTOR:

-Quadra nº 65 -Área: 6.256,00 m2.

JARDIM MONTEREY

-Quadra nº 23 -Área: 1.509,24 m2.
-Quadra nº 24 -Área: 11.337,75 m2.
-Quadra nº 33 -Área: 5.162,57 m2.

PARQUE RESIDENCIAL SANTANA

-Quadra nº 18 -Área: 5.412,50 m2.
-Quadra nº 19 -Área: 5.372,50 m2.
-Quadra nº 25 -Área: 5.053,75 m2.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, inciso 1 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 730/97

Art. 4º- Fica o Executivo autorizado a isentar a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, do pagamento do ITBI, IPTU e demais taxas incidentes sobre as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1997.

CILAS SOUZA MORAIS,
Presidente

APARECIDO ANTONIO,
1º Secretário.

L E I Nº 730/97 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Próprios do Município, firmar Convênio, assumir Obrigações e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 730/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir Obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, as áreas de terras abaixo descritas, situadas no perímetro urbano deste Município de Sarandi, Estado do Paraná, para construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

JARDIM BOM PASTOR:
-Quadra nº 65 -Área: 6.256,00 m2.

JARDIM MONTEREY
-Quadra nº 23 -Área: 1.509,24 m2
-Quadra nº 24 -Área: 11.337,75 m2.
-Quadra nº 33 -Área: 5.162,57 m2.

PARQUE RESIDENCIAL SANTANA
-Quadra nº 18 -Área: 5.412,50 m2
-Quadra nº 19 -Área: 5.372,50 m2.
-Quadra nº 25 -Área 3.053,75 m2.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, inciso 1 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a isentar a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, do pagamento do ITBI, IPTU e demais taxas incidentes sobre as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de novembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e ùltima Votação, nesta Casa de Leis, em 11.11.1997, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 26 de novembro de 1997. Edição nº 2.195 - QUARTA-FEIRA,.-